

Agravo de Instrumento - Turma Espec. III - Administrativo e Cível

N° CNJ : 0000106-37.2018.4.02.0000 (2018.00.00.000106-1)

RELATOR : Desembargador Federal GUILHERME DIEFENTHAELER

AGRAVANTE: ELIANE SPITZ CUNHA

ADVOGADO : RJ135848 - SIMONE TINOCO MACHADO HANSTEIN

AGRAVADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : RJ178822 - FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA

ORIGEM : 16^a Vara Federal do Rio de Janeiro (02099785220174025101)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA INDEFERIDA. RENDIMENTOS SUPERIORES AO LIMITE DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

- 1. Hipótese de Agravo de Instrumento a fim de reformar decisão que indeferiu o pedido de gratuidade de justiça.
- 2. Na análise dos autos originários verificou-se que a Recorrente aufere renda superior ao limite de isenção para o imposto de renda, o que faz prova em contrário a declaração de hipossuficiência, que tem presunção relativa de veracidade, não sendo cabível a gratuidade de justiça.
- 5. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Oitava Turma Especializada do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, constante dos autos e que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de de 2019.

GUILHERME DIEFENTHAELER.

Desembargador Federal - Relator.

/dnu/mee



Agravo de Instrumento - Turma Espec. III - Administrativo e Cível

N° CNJ : 0000106-37.2018.4.02.0000 (2018.00.00.000106-1)

RELATOR : Desembargador Federal GUILHERME DIEFENTHAELER

AGRAVANTE : ELIANE SPITZ CUNHA

ADVOGADO : RJ135848 - SIMONE TINOCO MACHADO HANSTEIN

AGRAVADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : RJ178822 - FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA

ORIGEM : 16^a Vara Federal do Rio de Janeiro (02099785220174025101)

RELATÓRIO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por **ELIANE SPITZ CUNHA**, a fim de reformar decisão que se encontra às fls. 65 dos autos originários, proferida pelo Juízo da 16° Vara Federal Cível do Rio de Janeiro, nos autos de ação n° 0209978-52.2017.4.02.5101, que indeferiu o pedido de gratuidade de justiça.

Sustentou a Agravante, em síntese, que não tem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família. Alegou que há divergência nas decisões proferidas na mesma Vara, devendo prosperar aquela que defere a gratuidade de justiça. Afirmou que o valor de sua renda líquida é bem inferior as despesas da casa, tendo que manter sua família com esta renda.

Contrarrazões às fls. 52/54.

O Ministério Público Federal, em seu parecer de fl. 58, deixou de se manifestar sobre o mérito, entendendo não ser caso de interesse público que justifique a sua atuação.

É o relatório. Peço dia para julgamento.



Agravo de Instrumento - Turma Espec. III - Administrativo e Cível

N° CNJ : 0000106-37.2018.4.02.0000 (2018.00.00.000106-1)

RELATOR : Desembargador Federal GUILHERME DIEFENTHAELER

AGRAVANTE : ELIANE SPITZ CUNHA

ADVOGADO : RJ135848 - SIMONE TINOCO MACHADO HANSTEIN

AGRAVADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO : RJ178822 - FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA

ORIGEM : 16^a Vara Federal do Rio de Janeiro (02099785220174025101)

VOTO

O EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME DIEFENTHAELER (RELATOR)

Cinge-se a questão na possibilidade de concessão de gratuidade de justiça à Agravante.

Correto o entendimento do Juízo a quo de indeferimento do benefício de gratuidade de justiça à Recorrente, vez que não restou comprovada a condição de hipossuficiente financeiro, pois mesmo considerando apenas o recebimento de proventos o valor líquido de R\$ 4.447,90 (outubro de 2017 - fl. 21 dos autos originários), aufere renda acima do limite de isenção para o imposto de renda a época do requerimento era de R\$ 2 8 . 5 5 9 , 7 0 a o a n o - F o n t e : http://receita.economia.gov.br/interface/cidadao/irpf/2017/apresentacao/obrigatoriedad e). Desse modo, faz prova em contrário a declaração de hipossuficiência, que tem presunção apenas relativa de veracidade, não sendo cabível a gratuidade de justiça.

Nesse sentido:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. NÃO CABIMENTO. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória que indeferiu o requerimento de gratuidade de justiça e determinou o recolhimento das custas judiciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. 2. O benefício pretendido atualmente se encontra regulado no Novo Código de Processo Civil que, em relação às pessoas naturais, manteve a presunção de veracidade da alegação de insuficiência de recursos, que somente será afastada se houver nos autos elementos que evidenciem o contrário e desde que oportunizado à parte a prova da alegada necessidade (art. 99, §\$2° e 3°). 3. Na hipótese, a cópia do contracheque do Agravante juntada a fls. 18 dos autos principais indica que ele percebeu, em agosto de 2017, dois meses antes do ajuizamento da Ação Ordinária, rendimentos no valor de R\$ 7.067,74 (sete mil,



sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos), cuja soma anual equivale a 84.812,88 (oitenta e quatro mil, oitocentos e doze reais e oitenta e oito centavos), importando em renda anual acima do limite de isenção para o imposto de renda, qual seja, R\$ 28.123,91 (vinte e oito mil, cento e vinte e três reais e noventa e um centavos), o que, na ausência de outros elementos de prova que demonstrem a incapacidade econômica do Agravante, não autoriza a concessão do benefício de gratuidade de justiça requerido, mormente diante da renda média auferida pelo trabalhador brasileiro. 4. Agravo de Instrumento desprovido." (grifei)

(TRF2, Oitava Turma Especializada, AG 0012415-27.2017.4.02.0000, Rel. Des. Federal MARCELO PEREIRA DA SILVA, e-DJF2R 20/02/18, unânime)

Diante do exposto, voto no sentido de **NEGAR PROVIMENTO** ao presente Agravo de Instrumento.

É como voto.

GUILHERME DIEFENTHAELER.

Desembargador Federal - Relator.

/dnu/mee